



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.342/2010

**“CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL
CASA DE CULTURA “HUMBERTO
MAURO” DE VOLTA GRANDE/MG –
FUHUMA - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA “HUMBERTO MAURO” DE VOLTA GRANDE – MG – FUHUMA -, com personalidade jurídica de direito público interno, prazo de duração indeterminado, sede na cidade de Volta Grande – M.G e foro na comarca de Além Paraíba – M.G.

Parágrafo Único – A Fundação integra a Administração Pública indireta do Município, vinculando-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

ARTIGO 2º - A Fundação Municipal Casa de Cultura “Humberto Mauro” de Volta Grande-MG - FUHUMA - , tem por finalidade planejar e executar a política cultural do Município com atividades que visem ao desenvolvimento cultural.

ARTIGO 3º - Para cumprir sua finalidade, compete à Fundação Municipal Casa de Cultura “Humberto Mauro” de Volta Grande-MG - FUHUMA -:

- I – incrementar e desenvolver a cultura, o esporte e o lazer;
- II – promover, manter e administrar cursos que visam atender os objetivos do disposto no inciso anterior;
- III – patrocinar e divulgar eventos culturais com vistas à preservação do patrimônio material e imaterial, da memória e cultura popular;
- IV – manter e administrar e divulgar a Biblioteca Pública;
- V – manter e administrar a atividade teatral promovendo a organização de grupos, sua manutenção e incentivo;
- VI – manter e administrar a Casa de Cultura “Humberto Mauro”;
- VII – manter e administrar o Arquivo Público Municipal;
- VIII – promover atividades e eventos voltados para o lazer e a recreação;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

IX – articular-se com entidades públicas ou privadas visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais;

ARTIGO 4º - A Fundação Municipal Casa de Cultura “Humberto Mauro” de Volta Grande-MG - FUHUMA – reger-se-á pelas disposições da presente Lei, pelo estatuto a ser aprovado por decreto, e pelas demais normas de direito aplicadas.

ARTIGO 5º - O patrimônio da Fundação Municipal Casa de Cultura “Humberto Mauro” de Volta Grande – M.G – FUHUMA -, será constituído por:

- I - equipamentos, instalações, utensílios e demais bens do patrimônio municipal que estão à disposição da Casa de Cultura;
- II – o acervo da Biblioteca Pública Municipal;
- III – o acervo da Sociedade Musical “17 de Dezembro”;
- IV – Arquivo Público Municipal e equipamentos;
- V – bens que adquirir ou lhe vierem a ser incorporados;
- VI – legados e doações que receber.

Parágrafo 1º - Os bens e direitos da FUHUMA serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.

Parágrafo 2º - A alienação de bens da FUHUMA dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

Parágrafo 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da FUHUMA serão incorporados ao patrimônio do município.

ARTIGO 6º - Constituem receitas da Fundação Municipal Casa de Cultura “Humberto Mauro” de Volta Grande – M.G – FUHUMA:

- I – Dotações orçamentárias, subvenções ou auxílios do Município, do Estado, da União, órgão ou entidade pública, privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- II – Rendas eventuais, inclusive as provenientes da remuneração dos serviços prestados;
- III – Rendas Patrimoniais;
- IV – Rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, de juros bancários e de aplicações financeiras;
- V – Recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;
- VI – Usufrutos a ela conferidos;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

VII – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII – Empréstimos, observadas as exigências legais.

IX – Rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades, bem como do uso ou cessão de suas instalações ou da locação, permissão de uso, de seus bens móveis e imóveis;

X – Contribuições e donativos em geral;

XI – Empréstimos.

ARTIGO 7º - A Fundação Municipal Casa de Cultura “Humberto Mauro” de Volta Grande – M.G – FUHUMA terá a seguinte estrutura:

I – Na Administração Superior:

I.1 – Conselho Curador;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Diretoria Executiva;

I.3.1 – 01(um) cargo de Presidente de 1º nível;

I.3.2 – 01(um) cargo de Diretor-Secretário Financeiro, de 1º nível.

II – Na Estrutura Organizacional:

II.1 – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico de 2º nível;

II.2 – 12 (doze) cargos de Chefe de Divisão, de 3º nível, para coordenarem as unidades da Direção intermediária.

ARTIGO 8º - O estatuto da Fundação Municipal Casa de Cultura “Humberto Mauro” de Volta Grande – M.G – FUHUMA detalhará as competências das unidades mencionadas no artigo anterior, observadas as seguintes normas:

I – As funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, não remunerada, serão exercidas conforme se dispuser no estatuto da FUHUMB;

II – O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle será composto por 03(três) membros efetivos e respectivos suplentes de livre escolha do Prefeito, para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução;

III – A Diretoria Executiva será composta por 01(um) diretor-presidente e 01(um) diretor-secretário financeiro, nomeados pelo prefeito;

IV – Os cargos de Assessor Jurídico e Chefes de Divisão serão de escolha do Presidente, homologada pelo Prefeito.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ARTIGO 9º - O quadro de pessoal da FUHUMA é constituído por cargos de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de prévia aprovação em concurso público, bem como de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - O quadro de pessoal efetivo da FUHUMA, com suas respectivas vagas, é o seguinte:

VAGA	CARGO
01	Secretário-Geral
02	Escriturário
01	Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo 2º - Os vencimentos dos cargos mencionados no parágrafo 1º deste artigo serão idênticos aos dos mesmos cargos ou equivalente, do Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente e Diretor-Secretário Financeiro terão os vencimentos correspondentes aos dos cargos de Chefes de Serviço, do Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal.

Parágrafo 4º - O cargo de Assessor Jurídico terá o vencimento correspondente ao do idêntico cargo constante no Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal.

Parágrafo 5º - Os cargos de Chefe de Divisão terão o vencimento correspondente ao do idêntico cargo constante no Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal.

Parágrafo 6º - A graduação, a habilitação e atribuições dos cargos que retrata este artigo, serão disciplinadas no Estatuto da FUHUMA.

Parágrafo 7º - Por tratar-se de uma entidade em início de funcionamento, a lotação de seus cargos ocorrerá na medida das necessidades de suas atividades, admitida em caráter excepcional a Contratação por Prazo Determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.168/2003 e suas alterações.

ARTIGO 10º - A Fundação Municipal Casa de Cultura "Humberto Mauro" de Volta Grande - M.G - FUHUMA gozará de autonomia administrativa e financeira, assegurada especialmente, por dotações orçamentárias e saldos de



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

fim de exercício, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

ARTIGO 11º - O exercício financeiro da Fundação Municipal Casa de Cultura "Humberto Mauro" de Volta Grande – M.G – FUHUMA coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 12º - Para a implementação da estrutura organizacional e cumprimento das diretrizes, objetivos e competências estabelecidas nesta Lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores do Município, aproveitados nos quadros da FUHUMA na fase de sua implantação, permanecerão sob o regime de sua contratação na Administração Direta ou Indireta do Município, conforme dispuser convênio específico para essa finalidade.

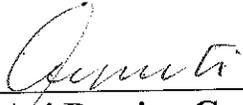
ARTIGO 13º - O regime jurídico dos servidores da FUHUMA é o estatutário, adotado na Administração Direta Municipal (Lei nº 1.307/2009, de 09 de junho de 2009).

ARTIGO 14º - O Estatuto de FUHUMA e a data do início de suas atividades serão aprovados através de Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 15º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos das dotações do orçamento vigente e dos exercícios seguintes.

ARTIGO 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA GRANDE, 15 de Outubro de 2010.


Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal